

Demonstrada a necessidade do tratamento, prescrito pelo médico responsável, bem como a recusa indevida por parte do [plano de saúde](#) no custeio de tal procedimento, deve haver o resarcimento dos valores pagos pelo paciente. Assim, decidiu a 1<sup>ª</sup> Vara do Foro de Itapira (SP) no caso de uma idosa que teve que pagar R\$ 62.000,00 para realizar tratamento devido à negativa de cobertura do plano de saúde.

No caso, após a descoberta de um câncer, o médico responsável pelo acompanhamento da idosa solicitou a realização de Nefrectomia Radical Robótica como tratamento mais adequado ao seu grave estado de saúde. Entretanto, o plano de saúde negou a cobertura do procedimento, sob a alegação de que não consta no rol de procedimentos da [ANS](#) (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

[Leia aqui na íntegra.](#)

**Fonte:** Medicina S/A, em 12.04.2024